



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 58/18

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA RETIRADA DE GALHOS E FOLHAS APÓS A "PODA" DE ÁRVORES POR EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º – Ficam obrigadas as empresas de telecomunicações e energia elétrica quando realizarem podas de árvores visando a instalação ou manutenção das respectivas redes no Município de Birigui, a proceder a retirada, bem como o descarte em local apropriado dos galhos e folhas de vias públicas e calçadas.

Parágrafo Único: Empresas terceirizadas e prestadoras de serviços que realizarem podas a serviço das empresas descritas no artigo 1º, também incorrem nas mesmas responsabilidades previstas nesta Lei.

Art. 2º – A retirada dos galhos e folhas de árvores deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da respectiva poda.

Art. 3º – A infração aos dispositivos expressos nesta Lei acarretará às empresas a aplicação de penalidades administrativas pelos órgãos competentes de fiscalização e ocasionará multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia, reajustáveis conforme índice utilizado pela Prefeitura Municipal de Birigui, e aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - Os valores arrecadados com as multas aplicadas serão destinados em partes iguais para o Fundo Municipal de Amparo Animal, e para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá estabelecer os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo o órgão responsável as providências administrativas e fiscalizatórias.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 11 de abril de 2018.

CARLA CRISTINA BIANCHI,
VEREADORA.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O Projeto de Lei em tela visa criar a obrigatoriedade de que as empresas de telecomunicações e energia elétrica que prestam serviços no Município de Birigüi, quando realizarem atividades de podas de árvores para instalação ou manutenção das respectivas redes, realizem a retirada dos galhos e folhas de vias públicas e calçadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

A supracitada obrigatoriedade faz-se necessária, haja vista que as empresas de telecomunicações e energia elétrica que prestam serviços no Município de Birigüi constantemente realizam serviços de poda de árvores para fins de manutenção e instalação de seus serviços. Todavia, normalmente as mesmas deixam os galhos e folhas resultantes da referida poda em vias e calçadas públicas, gerando mais demanda ao poder público municipal que acaba absorvendo o serviço de retirada desse material da via pública.

Diante ao exposto, apresentamos o Presente Projeto de Lei para a apreciação dos nobres pares a fim de que o mesmo seja aprovado por Vossas Excelências.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 11 de abril de 2.018.


CARLA CRISTINA BIANCHI,
VEREADORA.